



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1268/94

(Com alteração pelas Leis nº 1503/01, 1576/2003, 1590/04, 1661/2006 e 1626/2005)

SÚMULA:- Revoga as Leis Municipais nº 1053/89 e nº 1263/94 e dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Os princípios gerais do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, referente à administração de Pessoal são os seguintes:-

I - Valorização e dignificação da função pública e do Servidor Público;

II - Aumento da produtividade;

III - Profissionalização e aperfeiçoamento do Servidor Público;

IV - Fortalecimento de mérito da função pública, acesso à função superior e escolha de ocupantes de funções de direção e assessoramento;

V - Instituição pelo Poder Executivo, de reconhecimento de mérito funcional aos servidores que contribuam com sugestões, planos de projetos não elaborados em decorrência do exercício de suas funções e dos quais possam resultar aumento de produtividade e redução de custos operacionais da administração;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

VI - Retribuição baseada nas funções a desempenhar, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício deste requer, a satisfação dos outros requisitos que se reputarem essenciais ao seu desempenho e às condições de mercado de trabalho.

TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º Terá direito ao progresso funcional o servidor público efetivo em exercício no âmbito da Administração Pública Municipal ou cedido para outros Órgãos Públicos Municipais.

Art. 3º Os Cargos de Servidor Público Municipal são classificados como de provimento efetivo e de provimento em Comissão, estes de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Os Cargos de provimento em Comissão serão, preferencialmente, exercidos por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 2º A Tabela de vencimentos dos Cargos de provimento em Comissão, é a constante do Anexo V, cujos valores serão atualizados ou reajustados sempre que for concedido igual benefício aos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 3º VETADO.

§ 4º Os Cargos de provimento efetivo enquadram-se na sistemática a seguir definida, para efeito desta Lei:

I - CARGO: Soma geral de atribuições a serem exercidas por servidor público, respeitando a habilidade legal exigida ou comprovada experiência profissional, para seu provimento, procedida a identificação, quantificação das vagas e disponibilidade de pagamento pelos cofres públicos...**Vetado.**

II - CLASSE: o conjunto de encargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de complexidade, desdobrando-se em referência no sentido horizontal, conforme Anexo VI, desta Lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

III - CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de atividades funcionais desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

IV - GRUPO: conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau necessário ao exercício das respectivas atribuições.

V - REFERÊNCIA: desdobramento horizontal de classe em níveis.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo são constituídos de 04 (quatro) grupos ocupacionais:

I - Pessoal Técnico de Nível Superior

II - Pessoal Técnico de Nível Médio

III - Pessoal de Nível Prático

IV - Pessoal de Apoio

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Art. 5º **PROMOÇÃO** é o mecanismo de progressão funcional e dar-se-á através de Avanço **HORIZONTAL** e **VERTICAL**.

§ 1º Por **AVANÇO HORIZONTAL**, entende-se a progressão por tempo de serviço que se constituirá em avanço anual, à razão de 1% (um por cento) acumulativo, por ano de efetivo exercício de serviços prestados ao Município calculado sobre o nível básico do seu salário.

§ 2º Será computado ao servidor, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, que completar 100 créditos, na forma do Anexo III, o avanço de uma referência como resultado de merecimento.

I - Será instituída uma Comissão de caráter permanente com fim de elaboração de avaliações, regulamento e proceder a avaliação dos servidores de carreira, na forma do Anexo III.

II - A Comissão será integrada por cinco membros, sendo presidida pelo Titular do Departamento de Administração, como membro nato, um representante do Órgão de Classe dos Servidores, um representante do Poder Legislativo e, os demais indicados pelo Prefeito Municipal.

III - Observado o disposto desta Lei, regulamento disciplinará os procedimentos da avaliação do desempenho, podendo adotar



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

características adicionais com o fim de atender as necessidades específicas de cada unidade administrativa e grupo ocupacional.

§ 3º Por **AVANÇO VERTICAL**, entende-se a progressão de um para outro grupo ocupacional.

§ 4º O Avanço Vertical dar-se-á por **HABILITAÇÃO**, feito pelo critério exclusivo do nível de formação, para elevação ao grupo de remuneração superior, através de Concurso Interno e havendo vaga, como também dentro do mesmo Grupo Ocupacional.

§ 5º O Servidor contratado será enquadrado ao Grupo Ocupacional correspondente, sempre que possuir habilitação específica exigida.

§ 6º Fica assegurado ao servidor o nível alcançado na Classe anterior.

Art. 6º A implantação da progressão funcional levará em conta:

I - a fixação dos quadros de lotação dos Órgãos Públicos, tendo em vista as novas estruturas e atribuições delas decorrentes.

Art. 7º No enquadramento para progressão funcional, instituída por esta Lei, será observado os atuais cargos e salários dos servidores sendo assegurados os direitos adquiridos.

§ 1º O enquadramento se fará nas escalas de referências do Anexo VI, respeitando o nível base do cargo ocupado e o tempo de serviço na Prefeitura.

§ 2º Para cada 2 (dois) anos de serviços efetivos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, para efeito de enquadramento, será concedida 01 (uma) referência, obedecendo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º Será instaurado processo disciplinar ou administrativo para exoneração do servidor efetivo comprovadamente ineficiente no desempenho do cargo que lhe compete, ou desidioso no cumprimento de seus deveres.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em dias e horários próprios observada a regulamentação específica.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

§ 1º Nos dias úteis, só por determinação da autoridade competente, poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou serem suspensos os seus trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. Para atender encargos de Chefia ou de outras natureza, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão o Executivo Municipal poderá instituir Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor, enquanto exercer funções de Chefia ou de outra natureza, não sendo incorporada ao vencimento.

§ 2º A denominação, qualificação, valores e demais requisitos para o exercício da Função Gratificada, estão estabelecidos no Anexo IV desta Lei e serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 3º A Função Gratificada somente será incorporada aos proventos de Aposentadoria, observado a proporcionalidade do período em que o servidor recebeu a Gratificação.

Art. 11. As Funções Gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A implantação do Plano de Carreira nas suas diversas fases de operacionalização será exercida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levando-se em conta o interesse da Administração Pública, a valorização e a necessidade do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e as reais possibilidades de suporte financeiro.

Art. 13. São partes integrantes desta Lei, os quadros de categorias vagas e vencimentos, em anexo.

Art. 14. As tabelas de Vencimentos anexas à presente Lei, serão reajustadas na mesma data e pelas mesmas Leis que concederem reajustes aos Servidores Públicos do Município.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

§ Único - As Reposições Salariais na data-base, obedecerão ao índice I.P.C.R. (Índice de Preços ao Consumidor em Real) medido pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 15. Revogado. *Lei Municipal nº 1503/2001*

Art. 16. Aos cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I, Quadro de Pessoal da Administração Direta – Grupo I – Pessoal de Nível Superior, com carga horária de 04 horas, mediante a exposição e justificação de motivos, fica autorizada à concessão de serviços em regime Extraordinário, passando a carga horária para 40 horas semanais, atribuindo em seu vencimento a gratificação denominada “Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE”, sendo devida apenas no período em que o servidor estiver exercendo-a, não e incorporando a sua remuneração e nem contados para efeitos de Aposentadoria. *Acrescentado através da Lei Municipal nº 1503/2001.*

Art. 17. Fica instituída a vantagem sob o título “Plantão”, destinando-se a atividades desenvolvidas em período além da carga horária normal, realizada por profissionais de Saúde do Hospital Carolina Lupion, as quais serão regulamentadas e disciplinadas por Decreto. *Acrescentado através da Lei Municipal nº 1503/2001.*

Art. 18. Fica instituída a vantagem “Gratificação por Especialização”, ao Cargo de Médico, nos seguintes percentuais:

Especialidade	Percentual
Médico Cirurgião Geral	10% sobre o vencimento
Médico Cardiologista	10% sobre o vencimento
Médico Ginecologista	10% sobre o vencimento
Médico Pediatra	10% sobre o vencimento
Médico Anestesista	10% sobre o vencimento
Médico Ortopedista	10% sobre o vencimento
Médico Neurologista	10% sobre o vencimento
Médico Obstetra	10% sobre o vencimento
Vetado	
Vetado	

Parágrafo Único Os médicos para habilitarem ao recebimento da gratificação por especialização, deverão apresentar Certidão



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Comprobatória de sua especialização, fornecida pelo órgão competente. *(Acréscitado pela Lei Municipal nº 1576/2003)*

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1053/89, nº 1263/94, Art. 7º da Lei nº 1168/92 e Art. 74 da Lei nº 1159/92. *Acréscitado através da Lei Municipal nº 1503/2001.*

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 25 de julho de 1994.

JOSÉ DA SILVA REIS

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Alterado pelas Leis Municipais nº 1503/2001 e 1576/2003)

GRUPO I - PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Categorias	Carga horária	Nº Vagas	Nível
- Médico	04 horas	28	18
- Dentista	04 horas	15	15
- Farmacêutico-Bioquímico	04 horas	03	14
- Psicólogo	04 horas	02	14
- Terapeuta Ocupacional	04 horas	02	14
- Fisioterapeuta	04 horas	03	14
- Fonoaudiólogo	04 horas	01	14
- Enfermeiro	04 horas	12	14
- Assistente Social	06 horas	03	14
- Médico-Veterinário	04 horas	03	14
- Engenheiro Agrônomo	08 horas	01	16
- Engenheiro Civil	08 horas	02	16
- Arquiteto	08 horas	01	16
- Advogado	04 horas	02	15
- Jornalista	06 horas	01	14
- Analista de Sistemas	06 horas	01	13
- Contador	08 horas	01	15



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Economista	08 horas	01	14
- Administrador	08 horas	02	14
- Bibliotecário	08 horas	01	14
- Nutricionista	04 horas	01	14

GRUPO II - PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

(Alterado pelas Leis Municipais nº 1503/2001 e 1576/2003)

Categories	Carga horária	Nº Vagas	Nível
- Oficial Administração	08 horas	04	12
- Agente Administrativo	08 horas	20	10
- Técnico em Contabilidade	08 horas	02	12
- Escriturário II	08 horas	35	09
- Fiscal de Tributos	08 horas	06	10
- Fiscal de Obras	08 horas	04	10
- Fiscal de Saneamento	08 horas	03	10
- Desenhista Técnico	08 horas	03	10
- Almoxarife	08 horas	02	10
- Auxiliar de Bibliotecário	08 horas	02	09
- Técnico Radiologia Clínica	06 horas	04	10
- Técnico Patologia Clínica	08 horas	01	10
- Técnico Agrícola	08 horas	02	12
- Auxiliar de Veterinário	08 horas	01	09
- Técnico Enfermagem	08 horas	20	10
- Técnico Inst. Cirúrgica	08 horas	02	10
- Locutor	06 horas	04	11
- Topógrafo	08 horas	02	12
- Auxiliar de Cirurgião Dentista	08 horas	05	08
- Auxiliar de Enfermagem	08 horas	70	08
- Atendente de Creche	08 horas	20	08
- Monitor	08 horas	20	08
- Técnico em Higiene Dentária	08 horas	01	10

GRUPO III - PESSOAL DE NÍVEL PRÁTICO

(Alterado através da Lei Municipal nº 1503/2001)

Categories	Carga horária	nº vagas	nível
- Escriturário I	08 horas	45	06



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Telefonista	06 horas	20	06
- Recepcionista	08 horas	10	04
- Professor de Música	08 horas	02	07
- Auxiliar de Ensino	04 horas	50	04
- Instrutor de Prát. Esport.	08 horas	05	06
- Agente de Saúde	08 horas	25	05
- Auxiliar de Topógrafo	08 horas	02	05
- Mestre de Obras (Constr. Civil)	08 horas	03	10
- Pedreiro	08 horas	50	08
- Carpinteiro	08 horas	25	08
- Armador de Ferragens	08 horas	05	08
- Pintor de Obras	08 horas	05	08
- Eletricista Instalador	08 horas	05	08
- Marceneiro	08 horas	02	08
- Calceteiro	08 horas	15	05
- Mecânico	08 horas	05	09
- Funileiro	08 horas	01	08
- Soldador	08 horas	01	08
- Eletricista de Automóveis	08 horas	01	08
- Borracheiro	08 horas	02	06
- Motorista Carros Leves	08 horas	20	08
- Motorista Veículos Pesados	08 horas	15	09
- Tratorista	08 horas	06	08
- Operador de Máquinas Pesadas	08 horas	08	09
- Encanador	08 horas	05	08

GRUPO IV - PESSOAL DE APOIO

(Alterado pelas Leis Municipais nº 1503/2001)

(Extinguindo os níveis I, II e III através da Lei nº 1590/2004)

Categorias	Carga horária	nº vagas	Nível
- Trabalhador Braçal	08 horas	150	04
- Guardião	08 horas	40	04
- Contínuo	08 horas	05	04
- Zelador	08 horas	165	04
- Ajudante de Mecânico	08 horas	03	05
- Auxiliar Técnico Eletrônico	08 horas	01	04
- Carneador	08 horas	05	04

ANEXO II



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

(Atualizada pela Lei Municipal nº 1661/2006)

NÍVEL	Valores (Reais-R\$)
01 – 04	R\$ 353,92
05	R\$ 398,15
06	R\$ 442,40
07	R\$ 508,74
08	R\$ 530,86
09	R\$ 597,22
10	R\$ 663,57
11	R\$ 774,18
12	R\$ 973,25
13	R\$ 1.105,97
14	R\$ 1.415,63
15	R\$ 1.548,36
16	R\$ 1769,54
17	R\$ 2.654,33
18	R\$ 2.836,28

ANEXO III

TABELA DE CRÉDITOS

Especificações	Critério/Duração	Créditos
- Conhecimento e Qualidade do Trabalho	por ano	25
- Cursos de Aperfeiçoamento diretamente relacionado com as Atribuições do cargo	08 horas	03
	16 horas	05
	32 horas	10
	36 horas	15
	Acima de 36 horas	20
- Participação em Comissões a Nível de Administração	por participação	10
- Pontualidade	anualmente	05
- Assiduidade	anualmente	05
- Produtividade	anualmente	05
- Desempenho	anualmente	05
- Solidariedade: Cooperação	anualmente	05

ANEXO IV



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Qualificação	Valor	Nível
FG-01	Chefe ou Encarregado	30%	01 a 08
FG-02	Chefe ou Encarregado	35%	09 a 11
FG-03	Chefe ou Encarregado	40%	12 a 16

ANEXO V

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

(Revogado pela Lei Municipal nº 1626/2005)